



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

*Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 001/2022, sobre o credenciamento de profissionais **MÉDICOS GENERALISTAS, GERIATRAS, PEDIATRAS, ORTOPEDISTAS e PSIQUIATRAS**, para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Goiânia junto a Rede Municipal de Saúde, nos termos e condições que se seguem:*

O Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D”, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. Durval Ferreira Fonseca Pedroso, brasileiro, casado, médico, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º.017, de 02.01.2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Complementar n.º. 335/2021, na Lei n.º. 8080/90, no art. 25, caput da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, Portaria n.º 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas n.ºs. 007/2016, 001/2017 e 001/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 27/01/2022**, se encontrará aberto o processo de credenciamento de prestadores de saúde pessoa física, **MÉDICOS**, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no **(Processo nº 88322053)** a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os profissionais interessados a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Médicos na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED (Serviço Credenciamento Saúde Médicos), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>

1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, consoante inc. VI do art. 6º da I.N n.º.00007/2016, alterada pela I.N. n.º 00001/2017 e I.N n.º 00001/2018 do TCM/GO;

1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Goiânia, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de Goiânia e pelo sitio oficial: www.saude.goiania.go.gov.br;

1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada mediante abertura de processo na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura





de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>, a partir **das 08h do dia 27/01/2022 até às 17 h do dia 26/01/2023**, conforme previsto no item 4 deste edital;

1.6. Os profissionais credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.

1.7. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento dos profissionais **médicos generalistas, geriatras, pediatras, ortopedistas e psiquiatras**, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto a Rede Municipal de Saúde, no município de Goiânia;

2.2. Os procedimentos deste objeto serão plantões de 6 (seis) horas, conforme a necessidade da Administração Pública, definidas em metas estabelecidas pela Administração, sendo obrigatório a realização mínima de 04 plantões por semana e máximo de 24 plantões mensais para a Rede Municipal de Saúde (com exceção da Rede de Atenção Primária), incluindo as unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento a necessidade e interesse dos serviços de saúde, conforme disponibilizado abaixo:

PROCEDIMENTO	HORÁRIO	META MÍNIMA SEMANAL	META MÁXIMA MENSAL
PLANTÃO 06 HORAS	Das 07h às 13h	04 plantões	24 plantões
	Das 13h às 19h		
	Das 19h às 01h		
	Das 01h às 07h		
	Das 17h às 23h		

2.3. O quantitativo mínimo de plantões/procedimentos poderá ser estendido para 6 plantões semanais nos casos de reposição de faltas e desfalques, na escala de atendimento das unidades de saúde, desde que previamente autorizado pela **Gerência de Urgência**, por meio de Memorando destinado a unidade de saúde na qual o procedimento será executado.

2.4. Por necessidade da Administração, poderá ser executados 02 plantões/procedimentos de 06 horas consecutivos, totalizando 12 horas diárias;

2.5. O profissional contratado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela **CREDENCIANTE**.





3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Nível de Escolaridade exigido para o exercício da atividade profissional;
- e) Titularidade da especialidade pretendida registrada no conselho profissional;
- f) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.2. É vedada a celebração de contrato com a **CREDECIANTE** sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a **vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município**, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações;

3.2.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de **outro ente federado**, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

3.3. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

3.4. É obrigatória a apresentação de toda a documentação prevista no Anexo III deste Edital em formato PDF;

4. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para protocolar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no site da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx>;

4.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento Saúde Médicos, são as previstas no anexo XII deste Edital;

4.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei n.º. 8.666/93 e nas instruções do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4. As documentações constantes dos Anexos deverão ser protocoladas mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde Médicos na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, nos termos exigidos neste edital, a partir **das 08h do dia 27/01/2022 até as 17 h do dia 26/01/2023**;

4.5. Toda a documentação prevista no Anexo III deverá ser digitalizada em formato PDF;

4.6. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;

4.7. O proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF.





5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 5.1. A Comissão será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Goiânia, a ordem cronológica dos protocolos das propostas, conforme registrado na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED;
- 5.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar em seguida no DOM a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 5.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;
- 5.4. O Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx>, informando o número do protocolo de seu processo.

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

- 6.1. Ter sido exonerado ou descredenciado desta SMS por atos de indisciplina; ou processo de sindicância ou irregularidades, já transitado e julgado;
- 6.2. O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA PUBLICIDADE

- 7.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos **PROPONENTES** habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site www.saude.goiania.go.gov.br

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O **PROPONENTE** interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, **devidamente fundamentadas**, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Protocolo da Saúde no Bloco D, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento.
- 8.2. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 15 (cinco) dias úteis do protocolo;
- 8.3. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao **CRENCIANTE** por fax ou e-mail.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A celebração do Contrato do Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia;





9.2. Para a assinatura do contrato, o proponente habilitado, obrigatoriamente deverá comprovar titularidade de conta corrente na Caixa Econômica Federal e também apresentar Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas – ISSQN - junto a Prefeitura de Goiânia;

9.3. O pagamento dos serviços prestados pelos profissionais contratados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital, bem como na Resolução nº 162, de 20 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde e Portaria nº 677, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde, e será realizado após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais;

9.4. A contratante pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do contrato, o profissional deverá se apresentar para início imediato para a execução dos serviços;

10.2. Os serviços serão executados em plantões/procedimentos de 06 (seis) horas diárias, conforme descrito na cláusula 2.2, do presente edital;

10.3. O profissional deverá cumprir a meta obrigatória estabelecida no Termo de Referência anexo ao Processo 88322053, executando o quantitativo de plantões/procedimentos semanal e mensal conforme o quadro abaixo:

PROCEDIMENTO	META MÍNIMA SEMANAL	META MÁXIMA MENSAL
Plantão 06 horas	04 plantões	24 plantões

10.4. Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato.

10.5. Os serviços serão realizados nas unidades de atendimento que compõem a rede municipal de saúde desta capital, sempre priorizando o descrito nos itens 1.3, 2.1, dentre outros;

10.6. Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da SMS, ora descrita nos itens 1.3, 2.1, dentre outros;

10.7. O **CRENCIADO** prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração; em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções do CFM e normas pertinentes;

11. DOS REQUISITOS E DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

11.1. MÉDICO GENERALISTA

Requisito: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Descrição Detalhada: Realizar assistência integral aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano. Prestar atendimento médico nas unidades hospitalares, pré-hospitalares móveis SAMU e pré-hospitalares fixas, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames,





prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários como desfibriladores, respiradores/ventiladores mecânicos, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos para este tipo de atendimento; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Realizar procedimentos de URGÊNCIA como sutura, drenagem de abscesso, drenagem torácica, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, acesso venoso periférico e central e outros específicos para este tipo de procedimento; Evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes internados em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade; Atuar na central de regulação do município de Goiânia e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

11.2. MÉDICO GERIATRA

Requisito: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Geriatria, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Descrição Detalhada: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica. Participar das atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde). Realizar procedimentos de URGÊNCIA como sutura, drenagem de abscesso, drenagem torácica, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, acesso venoso periférico e central e outros específicos para este tipo de procedimento; Evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes internados em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta; prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) aos indivíduos da terceira idade.

11.3. MÉDICO PEDIATRA

Requisito: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Pediatria, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).





Descrição Detalhada: Prestar atendimento médico nas unidades hospitalares, pré-hospitalares móveis e pré-hospitalares fixas, e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; prescrever e orientar o tratamento, acompanhando a evolução, registrar a consulta em sistema de gestão municipal de saúde como ferramenta de registro de informações; realizar procedimentos de urgência pediátrica como sutura, drenagem de abscesso, drenagem torácica, acesso venoso periférico e central e outros específicos para este tipo de procedimento; evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes internados em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

11.4. MÉDICO ORTOPEDISTA

Requisito: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Ortopedia/Traumatologia, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Descrição Detalhada: prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

11.5. MÉDICO PSIQUIATRA

Requisito: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).





Descrição Detalhada: Realizar avaliação clínica e psiquiátrica; Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades; Prestar assistência as vítimas de violência em suas famílias; Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes; Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; Participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; Atender nos domicílios sempre que houver necessidade; Garantir a integralidade da atenção a saúde do usuário; Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

12.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o **CREDENCIADO** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **CREDENCIANTE**;

12.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

12.3. O **CREDENCIANTE** se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde o **CREDENCIADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

12.4. O **CREDENCIANTE** se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das **CLÁUSULAS** deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o (a) **CREDENCIADO** executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;





- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 12.6. O **CREDCIANTE** designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- 12.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO

- 13.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 13.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a **CREDCIANTE**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 13.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 13.4. Levar ao conhecimento do **CREDCIANTE**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 13.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 13.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 13.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 13.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 13.10. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 13.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do **CREDCIANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 13.12. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 13.13. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 13.14. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Goiânia;
- 13.15. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 13.16. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 13.17. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 13.18. O **CREDCIADO** se compromete a disponibilizar a **CREDCIANTE**, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- 13.19. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13.20. O credenciado obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em





consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

13.21. O credenciado será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.22. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 162, de 20 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde e Portaria nº 677, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde, e expressos no Quadro do Anexo I deste edital;

15.2. Os contratados serão pagos de acordo com o número de plantões/procedimentos realizados mensalmente, conforme Quadro do Anexo I, deste edital;

15.3. Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

15.4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 10 da IN nº 00007/2016 do TCM/GO;

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

16.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia – CGM, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de saúde que o profissional estará prestando os serviços, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto no Decreto nº 2.271/2019.





17. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no **Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019**, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

18.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

§ 1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

§ 2º A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

§ 3º Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

§ 4º A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

17.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao credenciado.

17.4. Independentemente das sanções retro, o credenciado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

17.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao credenciado pela credenciante, ou ainda, cobrado diretamente do credenciado, amigável ou judicialmente.

17.6. A credenciante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do credenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17.7. Os atos praticados pelo credenciado, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela credenciante ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o credenciado para devidas providências.

18. DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação





do **CRENCIADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CRENCIANTE**.

c) A inexecução de 6 procedimentos em 30 dias, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CRENCIANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CRENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

e) A admissão de concursados.

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CRENCIANTE**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CRENCIANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

18.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

18.4. O **CRENCIADO** poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma **2021.2150.10.302.0178.2634.31903400.114.17** e **2021.2150.10.301.0177.2646.31903400.114.08**, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

20.2. O CRENCIADO poderá firmar com a Administração Pública até 02 (dois) contratos referentes a este Edital.

20.3. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

20.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

20.5. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

20.6. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes;

20.7. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

20.8. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.goiania.go.gov.br/> e ou <http://www.saude.goiania.go.gov.br>

20.9. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93;

20.10. À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;





20.11. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme Instruções Normativas de nºs 007/2016, 001/2017 e 0001/2018 do TCM/GO;

20.12. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.goiania.go.gov.br, e no Diário Oficial do Município;

20.13. Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões de participação, valendo para tal as publicações no site www.goiania.go.gov.br ou no Diário Oficial do Município;

20.14. Fazem parte do presente edital:

Anexo I: Quadro – Procedimentos – plantões/mês a serem realizadas por profissional de saúde;

Anexo II: Identificação do Proponente / Proposta de Credenciamento;

Anexo III: Relação de documentação obrigatórios;

Anexo IV: Modelo do Curriculum Vitae a ser preenchido obrigatoriamente;

Anexo V: Minuta contratual;

Anexo VI: Declaração informando que não é proprietário, administrador ou dirigente de empresas ou prestadores de serviços conveniados com o Sistema único de Saúde;

Anexo VII e VIII: Declaração que exerce ou não cargo público conforme artigo 37, da CF/88;

Anexo IX: Autodeclaração– Grupo de Risco Covid-19;

Anexo X: Declaração de veracidade e concordância;

Anexo XI: Declaração de disponibilidade e compatibilidade de carga horária.

Anexo XII: Orientações para Cadastro na Plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED e Protocolo de documentos.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas **Varas da Fazenda Pública Municipal** por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia/GO, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO
Secretário Municipal de Saúde





ANEXO I

**TABELA DE REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL REFERENTE A
PROCEDIMENTOS EXECUTADOS POR MÉDICOS CREDENCIADOS**

Metas	Quantidade de procedimentos/mês	Valor Unitário do Procedimento	Valor Total Mensal	Valor total anual
Meta mínima de Trabalho	16 plantões	R\$ 700,00	R\$ 11.200,00	R\$ 134.400,00
Meta Máxima de Trabalho	24 plantões	R\$ 700,00	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600,00
Será acrescido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os plantões de 06 horas nos finais de semana (sexta, sábado e domingo)				
*Meta obrigatória mínima estabelecida no Termo de Referência anexo ao Processo n.º 88322053				
** Resolução n.º 162, de 20 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde e Portaria n.º 677, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde.				





ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

01 – Nome completo (legível):	
02 – CPF:	03 – PIS/PASEP:
04 – N° de Registro no Conselho Regional:	
05 – Profissão/Categoria:	
06 – Endereço Residencial:	
07 - Bairro:	
08 - Cidade/UF:	09 - CEP:
10 – Telefone Comercial:	
11 – Celular / WhatsApp:	12 – E-mail:
13 – Venho por meio desta, apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital 001/2022, para o serviço na Rede de Atenção à Saúde no município de Goiânia.	

Goiânia, de de .

Assinatura e carimbo





ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(originais e cópias, não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)

1. Proposta de Credenciamento preenchida (modelo encontra-se no sítio oficial na internet www.saude.goiania.go.gov.br, página da SMS, ícone Editais);
2. *Curriculum Vitae* devidamente preenchido;
3. RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;
4. PIS / PASEP / NIT;
5. Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes.
6. Certificado de residência médica na área inscrita, expedida por instituição credenciada ao MEC ou titulação expedida pela sociedade médica brasileira correspondente, **não obrigatório para Médico Generalista**;
7. Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional;
8. Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
9. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual (1º grau), DE TODAS AS COMARCAS, conforme disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S> com data de emissão de no mínimo 30(trinta) dias;
10. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual (1º grau), DE TODAS AS COMARCAS, conforme disponível no site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=1&InteressePessoal=&Territorio=&Finalidade=> com data de emissão de no mínimo 30(trinta) dias;
11. Certidão Negativa Cível da Justiça Federal da 1ª REGIÃO - Regionalizada (1º e 2º Graus), conforme disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao> com data de emissão de no mínimo 30(trinta) dias;
12. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da 1ª REGIÃO - Regionalizada (1º e 2º Graus), conforme disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao> com data de emissão de no mínimo 30(trinta) dias;
13. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, conforme disponível no site: <http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;





14. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretária Estadual da Economia, conforme disponível no site: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>;
15. Certidão Negativa de Tributos Municipais (Goiânia) ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme disponível no site: <https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/saces/asp/saces00000f0.asp?sigla=sccer>;
16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme disponível no site: <https://www.tst.jus.br/certidao>;
17. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, conforme disponível no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> com data de emissão de no mínimo 30(trinta) dias;
18. Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
19. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
20. Cartão de vacina com comprovação das duas doses da vacina contra o Coronavírus ou Carteira digital expedida pelo Conecte-SUS;
21. ANEXO VI - Declaração de não proprietário de entidades;
- 21.1. ANEXO VII - Declaração de que não exerce função pública;
- 21.2. ANEXO VIII - Declaração de que exerce função pública juntamente com a Declaração atualizada do Órgão onde exerce a função pública;
- 21.3. ANEXO IX - Autodeclaração Grupo de Risco COVID – 19;
- 21.4. ANEXO X - Declaração de veracidade e concordância;
- 21.5. ANEXO XI - Declaração de disponibilidade e compatibilidade de carga horária.

OBSERVAÇÕES:

- 1 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento





ANEXO IV

CURRICULUM VITAE – PESSOA FÍSICA

I- DADOS PESSOAIS		
1. NOME (sem abreviaturas):		
2. ENDEREÇO:		
3. CIDADE / UF:	4. CEP:	
5. TELEFONE FIXO:	6. CELULAR:	7. FAX:
8. EMAIL:	9. DATA DE NASCIMENTO:	
10. NATURALIDADE / UF:	11. NACIONALIDADE:	
12. SEXO: () F () M	13. RG Nº ORGÃO EXPEDIDOR:	14. CPF:
15. PROFISSÃO:	16. REGISTRO PROFISSIONAL:	
II-FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO		
CURSO:		



INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOCTORADO/PÓS DOCTORADO)
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE FORMAÇÃO:
CARGA HORÁRIA:
III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os profissionais autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.
A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO SE PRESTADOR AUTÔNOMO
PERÍODO:
EMPREGADOR:
B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE)



PERÍODO:

EMPREGADOR:

PERÍODO:

EMPREGADOR:

PERÍODO:

EMPREGADOR:

PERÍODO:

EMPREGADOR:

PERÍODO:

EMPREGADOR:

5. CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS,
COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA
CONVICÇÃO.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA:





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

MÉDICO XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX / XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges - Paço Municipal, Avenida do Cerrado, nº. 999, Parque Lozandes - Goiânia/GO, CEP nº. 74.884-900, inscrita no CNPJ sob o nº 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº XXXX e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. XXXX, e na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde, a seguir denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e do outro lado o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do CPF n. XXXXXXXXXXXX, inscrito no Conselho Regional XXXX sob o n. XXXXX, residente e domiciliado XXXXXX, a seguir denominado simplesmente **CRENCIADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal decorrente de autorização do Secretário Municipal de Saúde conforme Despacho de Inexigibilidade nº. XXX / 20XX constante no Processo n. XXXXXXXX, e de acordo com o Parecer Jurídico nº XXX / 20XX, Edital de chamamento público nº XXX/2021, e, em especial, em obediência à Lei nº. 8080/90 e art. 25 caput da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, e, por fim, às Instruções Normativas nºs. 007/2016 e 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de saúde na atividade **MÉDICO XXXXX**, para complementar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, no **SERVIÇO DE XXXXXXXXXXXXX**, no território do município de Goiânia e nos termos do Edital de Chamamento Público nº **XXX /2022**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **XX/XX/20XX**, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Na execução do presente contrato, o **CRENCIADO** deverá realizar **XXXX (xxxxxxx)** plantões/procedimentos mensais, conforme escala previamente definida pelas Diretorias responsáveis.

3.4 O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer parte do território do município de Goiânia, nas unidades da **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e observada a necessidade do serviço.

3.5 Por interesse da **CRENCIANTE** o local de execução do objeto poderá ser alterado a qualquer momento,



sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até **R\$ XXXXXX** (valor por extenso) e mensal de **R\$ XXX** (valor por extenso), sendo que os pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados poderão oscilar conforme a quantidade de plantões/procedimentos realizados no mês.

4.2 A **CREDCIANTE** pagará os plantões/procedimentos efetivamente executados pelo **CREDCIADO** até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

4.3 O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

4.4 Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 10 da IN nº 00007/2016 do TCM/GO.

4.5 A prorrogação e ou reajuste de valores será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CREDCIANTE

6.1.1 A **CREDCIANTE**, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao **CREDCIADO**, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta **CREDCIANTE**;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao **CREDCIADO**, por sua Coordenação, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas na Cláusula Quarta deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao **CREDCIADO** uma cópia do presente contrato.

6.2 DO CREDCIADO

6.2.1 O **CREDCIADO** durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela **CREDCIANTE**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza aos usuários do serviço de saúde e ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento da **CREDCIANTE**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da



execução deste contrato;

- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
 - i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
 - j) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da **CREDECIANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
 - k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
 - l) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
 - m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
 - n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
 - o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
 - q) O **CREDECIAADO** se compromete a cumprir todos os plantões/procedimentos previamente definidos em escala pela Diretorias responsáveis pela área de atuação do município de Goiânia;
 - r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
 - s) O **CREDECIAADO** obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do credenciado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja.
 - t) O **CREDECIAADO** será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - u) Comunicar a **CREDECIANTE**, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão;
 - v) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.
- 6.3.** O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDECIANTE** e o **CREDECIAADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.
- 6.4.** Na execução do objeto deste contrato, o **CREDECIAADO** deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1. Dos pagamentos devidos ao **CREDECIAADO** serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no **Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019**, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública



Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o [Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018](#), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

8.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

8.2.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato.

8.2.2 A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

8.2.3 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

8.2.4 A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação **ao CREDENCIADO**.

8.4. Independente das sanções retro o **CREDENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

8.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao **CREDENCIADO** pela **CREDENCIANTE**, ou ainda, cobrado diretamente do **CREDENCIADO**, amigável ou judicialmente.

8.6. A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do **CREDENCIADO**, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.7. Os atos praticados pelo **CREDENCIADO**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CREDENCIANTE** ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o **CREDENCIADO** para devidas providências.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela **CREDENCIANTE**, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da **CREDENCIANTE**, independente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido, caso ocorra:

a) Condenação criminal do **CREDENCIADO** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo **CREDENCIADO**, por decisão do respectivo Conselho de Classe;

c) Descumprimento pelo **CREDENCIADO** de qualquer cláusula deste contrato.

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREDENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

e) A admissão em concursos.

9.2 Se o **CREDENCIADO** deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

9.3 Se o **CREDENCIADO** deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá a **CREDECIANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

11.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/2012 do TCM, não se responsabilizando o **CREDECIANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 004/2021 e seus Anexos, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e a Instrução Normativa nº 00007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXXXX** de **20XX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDECIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDECIAADO

TESTEMUNHAS:

4 _____
CPF:

2. _____
CPF:





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde**, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, ____/____/____

Assinatura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA**, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, ____/____/____

Assinatura



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA**, junto à _____, onde ocupo o cargo de _____, e na carga horária de _____ horas semanais, com admissão em ____/____/____. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Chamamento Público nº ____/____, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, ____/____/____

Assinatura



ANEXO IX

AUTODECLARAÇÃO- GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____

_____ declaro que não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 abaixo elencados, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde:

1. Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves:

- a. Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
- b. Neoplasias;
- c. HIV/Aids;
- d. Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
- e. Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
- f. Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
- g. Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
- h. Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
- i. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j. Diabetes insulino-dependente.

2. Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade*.

***Fica na responsabilidade da contratada comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sobre estado de gravidez a qualquer momento do contrato.**

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamentonº ____/____ da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Goiânia, de de .

Assinatura e carimbo



ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE
CARGA HORÁRIA**

Eu, _____,
inscrito

(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins de
comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que **POSSUO DISPONIBILIDADE E/OU
COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA** para trabalhar nesta Secretaria,
responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, ____/____/____

Assinatura e carimbo



**ANEXO XII - ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA
DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL – PED E PROTOCOLO DE
DOCUMENTOS**

Para acesso a plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, o Proponente deverá realizar cadastro na referida plataforma, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>

1. Preencher os dados solicitados (CPF, Data de nascimento, Primeiro nome da Mãe, Último nome da Mãe, Nova Senha, Confirme a Nova Senha);
2. Após confirmação, acessar o link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>, digitar o usuário e senha e aguardar que será direcionado automaticamente para o Processo Eletrônico Digital – PED;
3. Selecione o serviço: **Credenciamento Saúde Médicos;**
4. Clicar em incluir processo;
5. Preencher todos os campos do Questionário e clicar em avançar;
6. Em seguida conferir os dados da Identificação e clicar em avançar;
7. Anexar cada documento descrito no Anexo III deste Edital, em campo próprio, em formato PDF e em seguida concluir;

OBSERVAÇÕES:

Após a conclusão será gerado um número de Protocolo que será utilizado para acompanhamento do Processo de Credenciamento;

O cadastro obrigatoriamente deverá ser em nome do Solicitante/Proponente;

Caso haja erro no ato de anexar os documentos, o Solicitante/Proponente deverá retornar ao início da abertura do Processo.